



**PODER EXECUTIVO**

**Prefeito**  
**JOSÉ LUIZ ANCHITE**

**Vice-Prefeito**  
**MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA ALMEIDA**

**Secretário Municipal de Governo**  
**HEITOR FAVIERI FILHO**

**Procurador Geral do Município**  
**HEITOR FAVIERI FILHO**

**Secretário Municipal de Administração**  
**WELLINGTON MARTINS MARCONDES**

**Secretário Municipal de Fazenda**  
**JOÃO AUGUSTO GUELPELI COELHO DA SILVA**

**Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação**  
**PAULO ROBERTO COSTA DE OLIVEIRA**

**Secretária Municipal de Assistência Social**  
**THELMA NORÁ RISKALLA ANCHITE**

**Secretário Municipal de Obras Públicas**  
**MANOELA DE MORAES SILVA**

**Secretário Municipal de Água e Esgoto**  
**ADALBERTO DE OLIVEIRA**

**Secretário Municipal de Serviços Públicos**  
**ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO**

**Secretário Municipal de Saúde**  
**NORIVAL GARCIA DA SILVA JÚNIOR**

**Secretária Municipal de Educação**  
**ANNA MARIA DE AZEVEDO RÓTHE**

**Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**  
**ROBERTO MONZO FILHO**

**Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer**  
**GUSTAVO DE CARVALHO HORTA JARDIM**

**Consultor Jurídico**  
**HEITOR FAVIERI FILHO**

**Secretaria Municipal de Recursos Humanos**  
**EDNA TEREZA ANCHITE ROCHA**

**Secretaria Municipal do Ambiente**  
**MADALENA SOFIA ÁVILA CARDOSO DE OLIVEIRA**

**Secretaria Municipal de Agricultura**  
**MADALENA SOFIA ÁVILA CARDOSO DE OLIVEIRA**

**Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública**  
**ANTÔNIO CARLOS ELIAS**

**Secretario Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**  
**PAULO ROBERTO DA COSTA DE OLIVEIRA**

**Secretário Municipal do Complexo Califórnia**  
**GEORGE ROBERTO FEITOSA FILHO**

**Diretor do Fundo de Previdência**  
**ROBERTO BICHARA DE MELLO**

**Controlador Geral do Município**  
**CARLOS HENRIQUE DE SOUZA MATTOS**

**Controlador Geral da Saúde**  
**GLAUCIO LOPEZ DE ARAÚJO**

**PODER LEGISLATIVO**  
Mesa Executiva

**Luiz Roberto Coutinho - Tostão**  
Presidente

**Espedito Monteiro de Almeida**  
1º Vice Presidente

**Cleber Paiva Guimarães**  
2º Vice Presidente

**Mario Reis Esteves**  
1º Secretário

**Joel de Freitas Tinoco**  
2º Secretário

**Vereadores**  
**Cleber Bezerra da Silva (Cleber do Areal)**  
**Francisco José Barbosa Leite**  
**Paulo Gonçalves da Cruz Coelho**  
**Pedro Fernando de Souza Alves**  
**Ronaldo da Silveira Machado**  
**Vicente Gonçalves do Nascimento**

**Anexo I - Artigo 8º da LC 101/2000 - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - 2012**

ÓRGÃO - UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	JAN/12	FEV/12	MAR/12	ABR/12	MAI/12	JUN/12	JUL/12	AGO/12	SET/12	OUT/12	NOV/12	DEZ/12	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	12.173.231,15	12.173.231,15	12.173.231,15	12.173.231,15	12.173.231,15	12.173.231,15	12.173.231,15	12.173.231,15	12.173.231,15	12.173.231,15	12.173.231,15	12.173.231,15	146.078.773,84
0001 - PREFEITURA	8.045.515,85	8.045.515,85	8.045.515,85	8.045.515,85	8.045.515,85	8.045.515,85	8.045.515,85	8.045.515,85	8.045.515,85	8.045.515,85	8.045.515,85	8.045.515,85	96.546.190,20
02 - SEC. DE GOVERNO	254.512,50	254.512,50	254.512,50	254.512,50	254.512,50	254.512,50	254.512,50	254.512,50	254.512,50	254.512,50	254.512,50	254.512,50	3.064.150,00
03 - SEC. DE TRAB. E DESENV. ECONÔMICO	25.508,33	25.508,33	25.508,33	25.508,33	25.508,33	25.508,33	25.508,33	25.508,33	25.508,33	25.508,33	25.508,33	25.508,33	306.100,00
04 - PROCURADORIA GERAL	83.533,33	83.533,33	83.533,33	83.533,33	83.533,33	83.533,33	83.533,33	83.533,33	83.533,33	83.533,33	83.533,33	83.533,33	1.002.400,00
05 - CONTROLADORIA GERAL	21.875,00	21.875,00	21.875,00	21.875,00	21.875,00	21.875,00	21.875,00	21.875,00	21.875,00	21.875,00	21.875,00	21.875,00	262.500,00
06 - SEC. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	22.875,00	22.875,00	22.875,00	22.875,00	22.875,00	22.875,00	22.875,00	22.875,00	22.875,00	22.875,00	22.875,00	22.875,00	274.500,00
07 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	278.850,00	278.850,00	278.850,00	278.850,00	278.850,00	278.850,00	278.850,00	278.850,00	278.850,00	278.850,00	278.850,00	278.850,00	3.346.200,00
08 - SEC. DE RECURSOS HUMANOS	532.008,33	532.008,33	532.008,33	532.008,33	532.008,33	532.008,33	532.008,33	532.008,33	532.008,33	532.008,33	532.008,33	532.008,33	6.384.100,00
09 - SEC. DE FAZENDA	956.731,18	956.731,18	956.731,18	956.731,18	956.731,18	956.731,18	956.731,18	956.731,18	956.731,18	956.731,18	956.731,18	956.731,18	11.480.774,19
10 - SEC. MUNICIPAL DO AMBIENTE	200.345,83	200.345,83	200.345,83	200.345,83	200.345,83	200.345,83	200.345,83	200.345,83	200.345,83	200.345,83	200.345,83	200.345,83	2.404.150,00
11 - SEC. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	2.579.014,83	2.579.014,83	2.579.014,83	2.579.014,83	2.579.014,83	2.579.014,83	2.579.014,83	2.579.014,83	2.579.014,83	2.579.014,83	2.579.014,83	2.579.014,83	30.948.175,01
12 - SEC. DE OBRAS PÚBLICAS	384.486,91	384.486,91	384.486,91	384.486,91	384.486,91	384.486,91	384.486,91	384.486,91	384.486,91	384.486,91	384.486,91	384.486,91	4.613.642,94
13 - SEC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS	1.808.811,37	1.808.811,37	1.808.811,37	1.808.811,37	1.808.811,37	1.808.811,37	1.808.811,37	1.808.811,37	1.808.811,37	1.808.811,37	1.808.811,37	1.808.811,37	21.705.736,39
15 - SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	109.833,33	109.833,33	109.833,33	109.833,33	109.833,33	109.833,33	109.833,33	109.833,33	109.833,33	109.833,33	109.833,33	109.833,33	1.318.000,00
16 - SEC. DE ÁGUA E ESGOTO	333.071,34	333.071,34	333.071,34	333.071,34	333.071,34	333.071,34	333.071,34	333.071,34	333.071,34	333.071,34	333.071,34	333.071,34	3.996.666,07
17 - SEC. DO COMPL. CALIFORNIA E S. J. DO TURVO	48.675,00	48.675,00	48.675,00	48.675,00	48.675,00	48.675,00	48.675,00	48.675,00	48.675,00	48.675,00	48.675,00	48.675,00	584.100,00
18 - SEC. DE ORDEM PÚBLICA	157.562,72	157.562,72	157.562,72	157.562,72	157.562,72	157.562,72	157.562,72	157.562,72	157.562,72	157.562,72	157.562,72	157.562,72	1.890.752,60
19 - SEC. ESP. DE INOV. E TEC. DA INFORMAÇÃO	14.641,67	14.641,67	14.641,67	14.641,67	14.641,67	14.641,67	14.641,67	14.641,67	14.641,67	14.641,67	14.641,67	14.641,67	175.700,00
20 - SEC. DE TUR., CULT., DESP. E LAZER	191.608,33	191.608,33	191.608,33	191.608,33	191.608,33	191.608,33	191.608,33	191.608,33	191.608,33	191.608,33	191.608,33	191.608,33	2.289.300,00
21 - SEC. DE AGRICULTURA	41.570,83	41.570,83	41.570,83	41.570,83	41.570,83	41.570,83	41.570,83	41.570,83	41.570,83	41.570,83	41.570,83	41.570,83	498.850,00
0003 - FMS	113.593,69	113.593,69	113.593,69	113.593,69	113.593,69	113.593,69	113.593,69	113.593,69	113.593,69	113.593,69	113.593,69	113.593,69	1.363.724,24
02 - FMS	113.593,69	113.593,69	113.593,69	113.593,69	113.593,69	113.593,69	113.593,69	113.593,69	113.593,69	113.593,69	113.593,69	113.593,69	1.363.724,24
0004 - FMA	30.750,00	30.750,00	30.750,00	30.750,00	30.750,00	30.750,00	30.750,00	30.750,00	30.750,00	30.750,00	30.750,00	30.750,00	369.000,00
03 - FMA	30.750,00	30.750,00	30.750,00	30.750,00	30.750,00	30.750,00	30.750,00	30.750,00	30.750,00	30.750,00	30.750,00	30.750,00	369.000,00
0006 - FMS	3.507.672,65	3.507.672,65	3.507.672,65	3.507.672,65	3.507.672,65	3.507.672,65	3.507.672,65	3.507.672,65	3.507.672,65	3.507.672,65	3.507.672,65	3.507.672,65	42.082.071,81
04 - FMS	3.507.672,65	3.507.672,65	3.507.672,65	3.507.672,65	3.507.672,65	3.507.672,65	3.507.672,65	3.507.672,65	3.507.672,65	3.507.672,65	3.507.672,65	3.507.672,65	42.082.071,81
0002 - CÂMARA MUNICIPAL	475.698,97	475.698,97	475.698,97	475.698,97	475.698,97	475.698,97	475.698,97	475.698,97	475.698,97	475.698,97	475.698,97	475.698,97	5.708.387,59
01 - CÂMARA MUNICIPAL	475.698,97	475.698,97	475.698,97	475.698,97	475.698,97	475.698,97	475.698,97	475.698,97	475.698,97	475.698,97	475.698,97	475.698,97	5.708.387,59
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.411.544,16	1.411.544,16	1.411.544,16	1.411.544,16	1.411.544,16	1.411.544,16	1.411.544,16	1.411.544,16	1.411.544,16	1.411.544,16	1.411.544,16	1.411.544,16	16.938.529,96
0002 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA	1.411.544,16	1.411.544,16	1.411.544,16	1.411.544,16	1.411.544,16	1.411.544,16	1.411.544,16	1.411.544,16	1.411.544,16	1.411.544,16	1.411.544,16	1.411.544,16	16.938.529,96
01 - FPMB	642.833,33	642.833,33	642.833,33	642.833,33	642.833,33	642.833,33	642.833,33	642.833,33	642.833,33	642.833,33	642.833,33	642.833,33	7.714.000,00
RESERVA DO RPPS	768.710,83	768.710,83	768.710,83	768.710,83	768.710,83	768.710,83	768.710,83	768.710,83	768.710,83	768.710,83	768.710,83	768.710,83	9.224.529,96
<b>TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>13.584.775,32</b>	<b>13.584.775,32</b>	<b>13.584.775,32</b>	<b>13.584.775,32</b>	<b>13.584.775,32</b>	<b>13.584.775,32</b>	<b>13.584.775,32</b>	<b>13.584.775,32</b>	<b>13.584.775,32</b>	<b>13.584.775,32</b>	<b>13.584.775,32</b>	<b>13.584.775,32</b>	<b>163.017.303,80</b>

**EXPEDIENTE**

**BOLETIM DA BARRA**

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
**Secretaria Municipal de Governo**  
Assessor de Comunicação Social  
Jornalista Responsável: Ana Cristina Moreira Gonçalves de Oliveira - Mat. 19732/95 - MTB  
Impressão: R.G.B. Moura Serv. Gráficos Ltda.

smg/ebmp

smg/ebmp

**PORTARIA Nº 310/2012.**

JOSÉ LUÍS ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 1890 de 17 de junho de 2011.

RESOLVE:

ADMITIR, a partir de 01/02/2012, o servidor CARLOS ROBERTO DE BARROS, para o cargo de Professor II Educ. Infantil e 1º Seg. do Ensino Fundamental, aprovado e classificado em Concurso Público conforme Edital RH-01/2011.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE  
FEVEREIRO DE 2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE  
Prefeito Municipal

Memorando nº 037/2012 – SMRH

smg/ebmp

**PORTARIA Nº 312/2012.**

JOSÉ LUÍS ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 1890 de 17 de junho de 2011.

RESOLVE:

ADMITIR, a partir de 07/02/2012, a servidora SANDRA MARA GOMES FERREIRA, para o cargo de Professor II Educ. Infantil e 1º Seg. do Ensino Fundamental, aprovada e classificada em Concurso Público conforme Edital RH-01/2011.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE  
FEVEREIRO DE 2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE  
Prefeito Municipal

Memorando nº 037/2012 – SMRH

smg/ebmp

**PORTARIA Nº 314/2012.**

JOSÉ LUÍS ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 1890 de 17 de junho de 2011.

RESOLVE:

ADMITIR, a partir de 14/02/2012, a servidora DENISE DE MORAES EDUARDO SILVA, para o cargo de Professor II Educ. Infantil e 1º Seg. do Ensino Fundamental, aprovada e classificada em Concurso Público conforme Edital RH-01/2011.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE  
FEVEREIRO DE 2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE  
Prefeito Municipal

Memorando nº 037/2012 – SMRH

smg/ebmp

**PORTARIA Nº 311/2012.**

JOSÉ LUÍS ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 1890 de 17 de junho de 2011.

RESOLVE:

ADMITIR, a partir de 02/02/2012, a servidora SINTIA RODRIGUES QUEIROZ GUEDES, para o cargo de Professor II Educ. Infantil e 1º Seg. do Ensino Fundamental, aprovada e classificada em Concurso Público conforme Edital RH-01/2011.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE  
FEVEREIRO DE 2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE  
Prefeito Municipal

Memorando nº 037/2012 – SMRH

**PORTARIA Nº 313/2012.**

JOSÉ LUÍS ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 1890 de 17 de junho de 2011.

RESOLVE:

ADMITIR, a partir de 08/02/2012, a servidora MAELLEN CRISTINA DE JESUS SILVA, para o cargo de Professor II Educ. Infantil e 1º Seg. do Ensino Fundamental, aprovada e classificada em Concurso Público conforme Edital RH-01/2011.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE  
FEVEREIRO DE 2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE  
Prefeito Municipal

Memorando nº 037/2012 – SMRH

**PORTARIA Nº 315/2012.**

JOSÉ LUÍS ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 1890 de 17 de junho de 2011.

RESOLVE:

ADMITIR, a partir de 16/02/2012, a servidora CINTHIALANADOS SANTOS MOREIRA, para o cargo de Enfermeira, aprovada e classificada em Concurso Público conforme Edital RH-01/2011.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE  
FEVEREIRO DE 2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 316/2012.**

JOSÉ LUÍS ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso

de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 1890 de 17 de junho de 2011.

RESOLVE:

ADMITIR, a partir de 17/02/2012, o servidor CHRISTOFF PEREIRA VALERIO, para o cargo de Enfermeiro, aprovado e classificado em Concurso Público conforme Edital RH-01/2011.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE FEVEREIRO DE 2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE  
Prefeito Municipal

Memorando nº 038/2012 – SMRH

smg/ebmp

**PORTARIA Nº 317/2012.**

JOSÉ LUÍS ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 1890 de 17 de junho de 2011.

RESOLVE:

ADMITIR, a partir de 23/02/2012, o servidor CLAUDINEI OCTAVIANO MARTINS, para o cargo de Enfermeiro, aprovado e classificado em Concurso Público conforme Edital RH-01/2011.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE FEVEREIRO DE 2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE  
Prefeito Municipal

Memorando nº 038/2012 – SMRH

smg/ebmp

**PORTARIA Nº 318/2012.**

JOSÉ LUÍS ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 1890 de 17

de junho de 2011.  
RESOLVE:

ADMITIR, a partir de 23/02/2012, a servidora DANIELE DE FARIA FALCI, para o cargo de Enfermeira, aprovada e classificada em Concurso Público conforme Edital RH-01/2011.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE FEVEREIRO DE 2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE  
Prefeito Municipal

Memorando nº 038/2012 – SMRH

smg/ebmp

**LEI MUNICIPAL Nº 2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012.**

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMA PARA AÇÕES COLETIVAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantação e execução de PROGRAMA PARA AÇÕES COLETIVAS DE SAÚDE no Município de Barra do Piraí.

Art. 2º – Fica também autorizado o Poder Executivo deste Município, na forma da legislação em vigor, à realização de convênios, contratos e ou termos de ajustes de conduta com a sociedade civil e organizada, par a consecução das ações coletivas de saúde objeto do programa constante do artigo 1º.

Art. 3º - Esta lei poderá ser regulamentada por específico decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo Barrense.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE FEVEREIRO DE 2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 255/2011  
Autor: Luiz Roberto Coutinho/Mario

Esteves/Esposito Monteiro de Almeida

**LEI MUNICIPAL Nº 2025 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012.**

EMENTA: ESTABELECE A POSSIBILIDADE DE AGENDAMENTO TELEFÔNICO PARA CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS, E PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS CADASTRADAS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os pacientes idosos e as pessoas com deficiência poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas unidades de saúde do Município de Barra do Piraí.

Parágrafo Único – Para os fins desta Lei, considere-se:

I – Unidade de saúde o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde, centro de saúde ou posto de programa de Saúde da Família;

II – Idoso a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

Art. 2º – O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 3º - O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 20% (vinte por cento) das consultas diárias disponíveis na unidade de saúde.

Art. 4º - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade e o cartão do Sistema único de Saúde (SUS)

3Art. 5º - As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE FEVEREIRO DE 2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 242/2011

Autor: Espedito Monteiro de Almeida/Mário Esteves

**LEI MUNICIPAL Nº 2026 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012.**

EMENTA: “TORNA OBRIGATÓRIA A EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NAS ABERTURAS DE SHOWS E EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, nas aberturas de todos os shows artísticos e eventos culturais com aglomeração de público no Município.

§ 1º - Entende-se por eventos culturais os shows musicais, teatrais e de dança, bem como outros acontecimentos similares.

§ 2º Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no mínimo, um minuto para exibição em cinemas e dois para os demais eventos.

§ 3º A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o show ou evento cultural.

Art. 2º – A criação dos vídeos educativos será de responsabilidade dos produtores de shows e eventos culturais realizados no Município de Barra do Piraí.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá fornecer os vídeos educativos.

Art. 3º - As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

I - conseqüências do uso de drogas lícitas e ilícitas;

II – uso indevido de medicamento;

III – drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;

IV – os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;

V – a participação da família e da comunidade.

Art. 4º - O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – para os produtores de shows e demais eventos culturais, multa de R\$ 500,00, aplicada em dobro no caso de reincidência e, após a terceira infração, cassação da licença de funcionamento e proibição de realizar eventos pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE FEVEREIRO DE 2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 039/2011  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

**LEI MUNICIPAL Nº 2027 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012.**

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAR EQUIPAMENTOS, NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, ESPECIALMENTE DESENVOLVIDOS PARA PROPORCIONAR MAIS SAÚDE E LONGEVIDADE AOS IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar equipamentos, nos logradouros públicos, especialmente desenvolvidos para proporcionar aos idosos melhor qualidade de vida e longevidade, evitando e reduzindo o envelhecimento físico.

Art. 2º – Os equipamentos mencionados no artigo anterior deverão proporcionar aos idosos benefícios, tais como:

I – força muscular;

II – equilíbrio;

III – agilidade;

IV – mobilidade;

V – fortalecimento das articulações

VI – coordenação motora.

Art. 3º - Caberá ao Executivo Municipal decidir o local onde os equipamentos deverão ser instalados.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE FEVEREIRO DE 2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 189/2011  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**ATA DO REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº139/2011.**

**PROCESSO Nº: 33359/2011**

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO  
Critério de Julgamento: ITEMIZADO

ATA Nº01/2012 DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº139/2011, ORIGINADO DO PROCESSO Nº33359/2011, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – RJ E A EMPRESA MADEIREIRA CARVALHEIRA LTDA.

Aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro do ano de 2012, MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, inscrito no CNPJ sob o número 28.587.080/00010-47, com Sede Administrativa na Travessa Assumpção, 69, Centro, Barra do Piraí, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, JOSÉ LUIS ANCHITE, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 107.21891-9 - IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 208.293.537-04, residente e domiciliado nesta cidade, promove o registro de preços, conforme previsto no Edital nº139/2011 e de seus Anexos, regido pelos preceitos de direito público e em especial, pelas disposições da Lei Municipal 961, de 30/08/2011, Decreto Municipal nº 106, de 23/12/2005, Lei Nacional 10520, de 1707/2002 e regulamento aprovado pelo decreto Federal 5.450, de 31/05/2005, Lei Complementar 123 de 14/12/2006, bem como subsidiariamente pelas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, aplicando-se a esta Ata de Registro de Preços, suas disposições irrestritas e incondicionalmente, fixando-se o compromisso de fornecimento com a empresa MADEIREIRA CARVALHEIRA LTDA, com sede e foro Rua José Alves Pimenta, 826, Matadouro, Barra do Piraí, CEP 27.115.010, com contrato social arquivado na JUCERJA

com ultima alteração sob o nº946.922 em 23/10/1988, CNPJ/MF nº 28.576.742/0001-89, neste ato representada por MARCIA REGINA COELHO CARVALHEIRA, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº047933367-6 IFP/RJ, inscrito no CPF nº000.257.707-05, residente e domiciliada na cidade de Vassouras/RJ na Rua José do Patrocínio, 353, CEP:27700-000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** - O objeto do presente consiste no Registro de Preços para eventual aquisição de TINTAS, conforme descrito nos Anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº139/2012, que faz parte integrante do processo nº33359/2011

Parágrafo 1º - O CONTRATANTE não se obriga a adquirir os itens relacionados da ADJUDICATÁRIA, nem as quantidades constantes no Anexo I do Edital retrocitado, podendo até realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Barra do Piraí.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL** - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº139/2011 e seus Anexos, Processo nº 33359/2011, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da ADJUDICATÁRIA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DA ATA** – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

Parágrafo 1º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO convocará a ADJUDICATÁRIA para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, aceite ou retire o instrumento equivalente, que, depois de cumpridas os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento.

Parágrafo 2º - A ADJUDICATÁRIA deverá atender a convocação de que tratam o parágrafo anterior, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do CONTRATANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável e do edital.

Parágrafo 3º - É facultativo a Administração,

quando o convocado não assinar o TERMO ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, na ordem de classificação, que se comprometeram naqueles itens, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou ainda, revogar o item específico ou revogar o Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO - ADJUDICATÁRIA** deverá obedecer às seguintes exigências:

a) os materiais deverão estar devidamente registrados nos órgãos competentes e que tenham sido produzidos e embalados por estabelecimentos devidamente licenciados para funcionamento e ainda, tenham sido rotulados de acordo com a legislação vigente;

b) não possuam embalagens abertas, amassadas, estufadas ou violadas, ou qualquer tipo de alteração, quando comparada com a condição original;

c) fornecer materiais de boa qualidade, que atenda as especificações e exigências do fabricante a que se destina, sendo o prazo máximo para sua entrega de 03 (três) dias corridos, contados da data de emissão da Nota de Empenho;

d) para os materiais que tenham prazo de validade, o tempo remanescente, a partir da data de entrega, não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo total da validade;

e) assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos materiais entregues;

f) efetuar a troca imediata do material entregue, objeto deste termo, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente;

Parágrafo 1º - O fornecimento dos itens registrados em ata será efetuado mediante o envio da respectiva Nota de Empenho.

Parágrafo 2º - Cada Nota de Empenho (NE) conterà sucintamente:

- a) quantidade do material;
- b) descrição do material;
- c) valor;
- d) número de ordem;

e) órgão solicitante;

f) garantia, se for o caso

Parágrafo 3º - A Nota de Empenho poderá ser enviada via fax a ADJUDICATÁRIA ou por qualquer outro meio hábil.

Parágrafo 4º - Poderão ser emitidas mais de uma Nota de Empenho por mês.

Parágrafo 5º - Os itens solicitados através da NE deverão ser entregues acompanhados da nota/fatura fiscal, dela constando os valores unitários e totais, descrição do material, número da nota de empenho e a quantidade dos respectivos itens.

Parágrafo 6º - A ADJUDICATÁRIA ficará obrigada a atender todas as solicitações efetuadas através das NE's emitidas durante a vigência da ata, mesmo se a entrega delas decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.

Parágrafo 7º - O objeto poderá ter suas quantidades alteradas dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO DOS MATERIAIS** - Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central, no horário de expediente, conforme solicitação da Secretaria, sem custos adicionais.

Parágrafo 1º - Os materiais deverão ser entregues em suas embalagens originais lacradas, contendo marca, data de validade, fabricante e procedência.

Parágrafo 2º - Os materiais serão recebidos por servidor da Divisão de Almoxarifado que somente efetuará o recebimento após terem sido os mesmos examinados e julgados em perfeitas condições nos termos do inciso II, do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e da seguinte forma:

a) provisoriamente, imediatamente após a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais entregue com as especificações exigidas;

b) definitivamente, no prazo de dez dias corridos, contados do dia do recebimento provisório.

Parágrafo 3º - A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil da ADJUDICATÁRIA por vícios de qualidade dos materiais ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital, e/ou por ela atribuídas e posteriormente não comprovadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo 4º - Os materiais entregues em desacordo com o especificado poderá ser rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a ADJUDICATÁRIA a recolhê-los e substituí-los as suas expensas no prazo previsto no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento à ADJUDICATÁRIA, de acordo com o prazo estabelecido nesta ATA, sob pena de fazê-lo com os acréscimos inerentes aos encargos decorrentes do inadimplemento.

Parágrafo 1º - Comunicar formal e imediatamente à ADJUDICATÁRIA, qualquer anormalidade no fornecimento dos materiais, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos.

Parágrafo 2º - Prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas..

Parágrafo 3º - Emitir, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, pareceres sobre atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos materiais, à exigência de condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº139/2011 e à proposta de aplicação de sanções.

Parágrafo 4º - Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo 5º - Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o CONTRATANTE por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado.

Parágrafo 6º - Renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos.

Parágrafo 7º - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela ADJUDICATÁRIA.

Parágrafo 8º - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da ADJUDICATÁRIA pela completa e perfeita execução do objeto ora contratado.

Parágrafo 9º - Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA - Assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto.

Parágrafo 1º - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obrigações contraídas.

Parágrafo 2º - Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência da Ata, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo 3º - Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 4º - A ADJUDICATÁRIA deverá assumir a inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, sem ônus para o CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA - PREÇO - O valor estimado para a aquisição dos materiais relacionados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referentes à empresa acima

Item	Discriminação	Quantidade	Descto. (%)	Preço Unitário	Total
3	AGUA RAZ 05 LTS - MARCA MARIELLI	40,00	0,0000	19,50	780,00
4	ROLO DE LA DE 23 CM COMPLETO - MARCA COMPEL	60,00	0,0000	3,00	180,00
5	ROLO DE ESPUMA DE 9CM- MARCA COMPEL	80,00	0,0000	0,80	64,00
6	ROLO DE ESPUMA DE 5CM- MARCA COMPEL	80,00	0,0000	0,65	52,00
8	TRINCHA 1" - MARCA ROMA	100,00	0,0000	0,75	75,00
9	TRINCHA 2" - MARCA ROMA	100,00	0,0000	1,25	125,00
10	TRINCHA 2 1/2- MARCA ROMA	100,00	0,0000	1,95	195,00
11	BANDEJA P/ PINTURA 23CM - MARCA ROMA	20,00	0,0000	1,70	34,00
12	CAL PARA PINTURA DE 8 KG - MARCALIDER	160,00	0,0000	3,10	496,00
13	BROCHA QUADRADA - MARA ROMA	60,00	0,0000	1,48	88,80
				<b>Total do Fornecedor</b>	<b>2.089,80</b>

qualificada, conforme itens e valores abaixo discriminados:

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO - O pagamento será efetuado à ADJUDICATÁRIA no prazo de até:

a) 05 (cinco) dias, quando decorrer de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, contados a partir do atesto na nota fiscal/fatura correspondente, que ocorrerá no ato do recebimento definitivo, desde que presentes os pressupostos do art. 5º, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

b) 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura que ocorrerá no ato do recebimento definitivo, de acordo com as exigências administrativas em vigor, nos casos que não se enquadrem na alínea acima.

Parágrafo 1º - No caso de incorreção nas Notas Fiscais/Fatura, serão estas restituídas à ADJUDICATÁRIA, para as correções solicitadas, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo 2º - O Departamento Financeiro antes da realização do pagamento, realizará consulta à Comissão Permanente de Licitações, a fim de verificar as condições de habilitação e qualificação técnica exigida por ocasião da realização da licitação, não efetuando o pagamento em caso de não confirmação por parte da CPL/PMBP (RJ),

Parágrafo 3º - Os prazos de que tratam na Cláusula Nona, só começarão a correr caso a regularidade da ADJUDICATÁRIA possa ser verificada nos termos do Parágrafo 2º desta Cláusula.

Parágrafo 4º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que para tanto o licitante não tenha concorrido de alguma forma, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o CONTRATANTE, define como índice de atualização o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), pro rata temporis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, onde:

EM: Encargos Moratórios;

VP: Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;

N: Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

I: Índice de compensação financeira, assim apurado:

I= (IPCA/100)  
365

IPCA: Índice de Preço ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data de adimplemento da etapa.

Parágrafo 5º - O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas com a aquisição, objeto da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2 0 . 1 2 . 0 4 . 4 5 1 . 0 0 1 1 . 2 . 0 3 2 ,  
3.3.90.30.99.00.00.0000.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE** - Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO** - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo 1º -. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da Ata, deverão ser prontamente atendidas pela ADJUDICATÁRIA, sem ônus para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a ADJUDICATÁRIA às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado o seguinte:

a) Advertência.

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas.

e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

g) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Registro de Fornecedores do MUNICÍPIO. E no caso de suspensão do direito de licitar, a ADJUDICATÁRIA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata de registro de Preços e das demais cominações legais.

h) A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

i) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo contratante.

j) As penalidades previstas poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcionalmente ao inadimplemento.

m) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela ADJUDICATÁRIA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES** - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, obedecidas às disposições contidas no arts 57 e 58 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante motivação devidamente processada nos autos do

Processo Administrativo nº33359/2011.

Parágrafo 1º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao CONTRATANTE, promover as necessárias negociações junto a ADJUDICATÁRIA.

Parágrafo 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o CONTRATANTE deverá:

a) convocar a Adjudicatárias visando à negociação para redução de preços e sua consequente adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, a ADJUDICATÁRIA será liberada do compromisso assumido; e

c) convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a ADJUDICATÁRIA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CONTRATANTE poderá:

a) liberar a ADJUDICATÁRIA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais licitantes que tenham se comprometido naqueles itens, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 4º - Não havendo êxito nas negociações, o CONTRATANTE deverá proceder à revogação da Ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO** – A ADJUDICATÁRIA terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não entregar os materiais objeto da NE devidamente expedida, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles



praticados no mercado;

d) tiver presentes razões de interesse público.

Parágrafo 1º - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE.

Parágrafo 2º - a ADJUDICATÁRIA poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução dos compromissos assumidos, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO -** Para ciência do presente instrumento o CONTRATANTE, providenciará sua publicação na imprensa oficial do Município de Barra do Piraí de acordo com o artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS -** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 961/2005, do Decreto Municipal nº 106/2005, do Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Nacional nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, bem como os princípios gerais de direito e a teoria geral dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO -** Para dirimir quaisquer divergências com relação à aplicação prática dos efeitos da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será competente o Foro da Comarca de Barra do Piraí (RJ), renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de haverem entre si ajustados e acordados, é lavrada a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que, depois de lida e analisada, é assinada pelas partes e testemunhas abaixo qualificadas, em três vias de igual teor e forma.

Barra do Piraí (RJ), 09 de fevereiro de 2012.

JOSÉ LUIS ANCHITE  
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ

MADEIREIRA CARVALHEIRA LTDA  
ADJUDICATÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF(MF) \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF(MF) \_\_\_\_\_

**ATO DE CANCELAMENTO DE ITEM  
PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL 054/2011  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
36123/2011**

JOSÉ LUIS ANCHITE, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, usando das atribuições que lhe confere a legislação vigente, em especial o art. 13 § 2º da Lei Municipal nº 961 de 30 de agosto de 2005, e Edital do Pregão Presencial nº 054/2012

CONSIDERANDO a impossibilidade de fornecimento tendo em vista que a descrição do item deu margem para divergência, libera o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

RESOLVE CANCELAR o item 01, do Pregão Presencial nº 054/2011, tendo como objeto Aquisição de material e de tubos de concreto para instalação na rua Hamilton Baltazar – Bairro da Química, adotando como razões de decidir a manifestação o parecer exarado de fls. 07 e 08 do Processo Administrativo nº 37898/2011

Dê-se publicidade na forma da Lei. Gabinete do Secretário, em 27 de janeiro de 2012.

JOSÉ LUIS ANCHITE  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO  
PIRAÍ  
TOMADA PREÇO Nº. 003/2012 VALOR  
ESTIMADO: R\$ 425.420,48**

A Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal torna público que fará realizar no dia 19/03/2012, às 10h, TOMADA DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO para FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTO PARA OBRA DE EXEÇÃO DE MANILHAMENTO NA RUA LOURIVAL DE OLIVEIRA – DISTRITO DE IPIABAS . Maiores informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação, localizada na Travessa Assumpção nº. 69 – Centro – Barra do Piraí RJ. Tel. (0xx-24) 2444-

4552, no horário de 9h às 18h de segunda a sexta feira, onde os editais estarão disponíveis mediante a entrega de uma resma de papel A4. Comissão Permanente de Licitação. Portaria nº. 002/2012

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO  
PIRAÍ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2012**

O Departamento de Compras e Licitações, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal torna público que fará realizar no dia 13/03/2012, às 14horas, licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA O PROJETO BARRA OLIMPICA.. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí RJ. Tel. (0xx-24)2444-4552, no horário de 09h às 18h de segunda a sexta feira. Aline Carvalho de Lacerda Magalhães Pregoeira. Portaria nº 001/2012

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO  
PIRAÍ  
AVISO DE REVOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL 005/2012  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
36060/2011**

O Sr. Prefeito Municipal , do município de Barra do Piraí, RJ, no uso de suas atribuições legais, torna público e a quem interessar que fica REVOGADO o processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº. 005/2012, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA VIABILIZAÇÃO DO PROJETO BARRA OLIMPICA PARA EVENTOS DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, DEPORTO E LAZER, e o faz com base no art. 49, da Lei nº. 8.666/93, por razões de interesse público fundamentado no processo.

**EXTRATO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO – TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E A EMPRESA BARONEZA DE BARRADO PIRAÍ LTDA. OBJETO – CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ, NOS LOCAIS DE TRABALHO, ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS ALUMINIZADAS – TIPO

MARMITEX, COM APROXIMADAMENTE 800 GRAMAS, TRANSPORTADAS EM RECIPIENTES TÉRMICOS, BEM COMO FORNECIMENTO "SELF – SERVICE", CUJO ATENDIMENTO ABRANGERÁ AS SECRETARIA E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA (CONFORME ANEXO II), CONSTANTES DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2012.  
 PRAZO – 12 (DOZE) MESES..  
 VALOR – R\$1.861.332,00 (UM MILHÃO OITOCENTOS E SESENTA E UM MIL TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS).  
 RECURSOS – 20.11.12.361.0006.2.072, 3.3.90.30.99.00.00.00.0000, 20.07.04.122.0003.2.057, 3.3.90.30.99.00.00.00.0000 E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 30.04.10.122.0001.2.002, 3.3.90.30.07.99.00.00.0000.  
 LEGALIDADE – PROCESSO Nº37586/2011, PREGÃO ELETRONICO N/001/2012, LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.  
 ASSINADO - 15/02/2012.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

JOSÉ LUIS ANCHITE  
 PREFEITO MUNICIPAL

#### EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº131/2011, ORIGINADO DO PROCESSO Nº33654/2011, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E A EMPRESA JOMAR CONSTRUTORALTDAME.  
 OBJETO – O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR FINALIDADE A SUPLEMENTAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO Nº131/2011 DE FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTO PARA REFORMA DA PRAÇA PATRICIA DE MORAES FAVIERE E ADEQUAÇÃO DA PISTA DE SKATE PARA PADRÃO COMPETIÇÃO OFICIAL, SITUADA NA RUA RAMIRO JAIME DA FONSECA – CHÁCARA FARANI, NESTE MUNICÍPIO, BEM COMO A RENOVAÇÃO PELO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, COM INICIO EM 15 DE FEVEREIRO DE 2012 COM TÉRMINO EM 14 DE ABRIL DE 2012.  
 VALOR – R\$6.808,23 (SEIS MIL OITOCENTOS E OITO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).  
 RECURSOS – 20.12.15.543.0011.1.005, 4.4.90.51.00.00.00.0000.  
 LEGALIDADE – PROCESSO Nº 33654/2011

NA FORMA PREVISTA NOS ARTS. 57 E 65, PARÁGRAFO 1º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES.  
 ASSINADO - 14/02/2012.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

JOSÉ LUIS ANCHITE  
 PREFEITO MUNICIPAL

#### EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO – TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2011 ORIGINADO DO PROCESSO Nº 12458/2010, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E A EMPRESA LOCAR RENTAL LTDA EPP.  
 OBJETO - PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 08/2011 DE FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTO PARA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, REDE DE ESGOTO SANITÁRIO E EXECUÇÃO DE MEIO-FIO NA RUA MANOEL ROBERTO DE SOUZA, ALTURA DO Nº630, BAIRRO SÃO JOÃO, BARRA DO PIRAI-RJ, PELO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, INICIANDO-SE EM 13/02/2012 COM TÉRMINO EM 12/04/2012.  
 LEGALIDADE – PROCESSO Nº12458/2010, NA FORMA PERMITIDA NO § 1º DO ART. 57, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES.  
 ASSINADO - 10/02/2012.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE FEVEREIRO DE 2012.

JOSÉ LUIS ANCHITE  
 PREFEITO MUNICIPAL

#### Foram deliberados os processos abaixo relacionados com a devida análise da JARI/PMBP:

Dia 01/02/2012  
 1) 035/2011 - Auto: F28891279 – decisão: deferido; 2) 0268/2011 - Auto: F28893617 – decisão: Deferido; 3) 0305/2011 – Auto: F28895669 – decisão: Deferido; 4) 0306/2011 – Auto: F28895675 - decisão; Deferido; 5) 0326/2011 – Auto: F28895448 – decisão; Deferido; 6) 0438/2011 – Auto: F28895913 – decisão: Deferido; 7) 0504/2011 – Auto: F28895449 – decisão; Indeferido; 8) 0505/2011 – Auto: F28893422 - decisão: Indeferido; 9) 0507/2011 - Auto: F28894498 decisão: Indeferido; 10) 0508/2011 – Auto: F28893248 –

decisão: Indeferido

Dia 06/02/2012

1) 0125/2009 - Auto: F28886833 – decisão: Indeferido; 2) 0272/2011 - Auto: F28895379 – decisão: Deferido; 3) 0342/2011 – Auto: F28896045 – decisão; Indeferido; 4) 0352/2011 – Auto: F28896225 - decisão Deferido; 5) 0353/2011 – Auto: F28896226 – decisão: Deferido; 6) 0500/2011 – Auto: F28896694 – decisão: Indeferido; 7) 0511/2011– Auto: F28896024 – decisão; Deferido; 8) 0519/2011 – Auto: F28896014 - decisão: Indeferido; 9) 0526/2011 - Auto: F28893352 - decisão: Indeferido; 10) E/12/297212/2011 – Auto: F28895710 – decisão: Deferido

Dia 10/02/2012

1) 0550/2010 - Auto: F28891390 - decisão: Deferido 2) 0561/2010 - Auto: F28891682 – decisão: Deferido; 3) 023/2011 - Auto: F28892662 – decisão: Indeferido; 4) 130/2011 – Auto: F28892121 – decisão; Indeferido; 5) 0175/2011 – Auto: F28893804 - decisão Indeferido; 6) 0250/2011 – Auto: F28895317 – decisão: Deferido; 7) 0335/2011 – Auto: F28896224 – decisão: Deferido; 8) 0336/2011 – Auto: F28896223 – decisão; Indeferido; 9) 0339/2011 – Auto: F28896185 - decisão: Indeferido; 10) 0561/2011 – Auto: F28895629 – decisão: Deferido

Dia 14/02/2012

1) 0550/2010 - Auto: F28891390 - decisão: Deferido 2) 0561/2010 - Auto: F28891682 – decisão: Deferido; 3) 023/2011 - Auto: F28892662 – decisão: Indeferido; 4) 130/2011 – Auto: F28892121 – decisão; Indeferido; 5) 0175/2011 – Auto: F28893804 - decisão Indeferido; 6) 0250/2011 – Auto: F28895317 – decisão: Deferido; 7) 0335/2011 – Auto: F28896224 – decisão: Deferido; 8) 0336/2011 – Auto: F28896223 – decisão; Indeferido; 9) 0339/2011 – Auto: F28896185 - decisão: Indeferido; 10) 0561/2011 – Auto: F28895629 – decisão: Deferido

Barra do Piraí, 23 de fevereiro de 2012.

Maria Aparecida Castilho  
 Secretaria/JARI/PMBP

#### NOTIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 08/2012

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal através da Portaria nº 24/2012, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no

Artigo 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir: Processo Administrativo: 35.885/2011. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material, mão de obra e equipamento para obra de construção de ponte e revitalização dos acessos a Ilha Joaquim Duarte até a passarela de pedestres na Rua Prefeito Iago Valério, Bairro das Oficinas Velhas, neste Município. Empresa: CAMIRANDAMARQUES ME - Valor Global: R\$ 834.492,84 (oitocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos) – Prazo de Execução: 06 (seis) meses. Funcional Programática: 20.12.15.543.0011.1.005 Dotação Orçamentária: 4.4.90.51.00.00.00.0004 - Ass. Eliane Maria Muniz da Silva - Secretária Municipal de Administração (Interina). Barra do Piraí, 24 de fevereiro de 2012.

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EXTRATO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO – TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAÍ E A EMPRESA MOBILITATI LTDA.

OBJETO – CESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA INFORMATIZAÇÃO DE INSTRUMENTAIS PARA SISTEMATIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. PRAZO – 12 (DOZE) MESES.

VALOR – R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). RECURSOS – 30.02.08.244.0014.2.330, 3.3.90.39.00.00.00.0012.

LEGALIDADE – PROCESSO Nº036/2012, CARTA CONVITE Nº008/2012, LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. ASSINADO - /02/2012

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ/  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EXTRATO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO - SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº001/2007/FMAS, ORIGINADO DO PROCESSO Nº020/2009, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ ATRAVES DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO PIRAÍ-RJ (APAE).

OBJETO – O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR FINALIDADE, RENOVAR O CONVENIO Nº 001/2007/FMAS, PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, COM INÍCIO EM 02 DE FEVEREIRO DE 2012 COM TÉRMINO EM 01 DE AGOSTO DE 2012.

VALOR - R\$221.318,10 (DUZENTOS E VINTE E UM MIL TREZENTOS E DEZOITO REAIS E DEZ CENTAVOS).

RECURSOS –

Programa Paif Estadual – 30.02.08.244.0014.2.039.3.3.90.34.00.00.0000

Programa Paif Federal – 30.02.08.244.0014.2.040.3.3.90.34.00.00.0000

Programa Proteção Social Especial – 30.02.08.243.0014.2.045.00.00.00.0000

Programa Assistência e Promoção Social – 30.02.08.244.0014.2.038.3.3.90.34.00.00.0000

Programa Projovem Adolescente – 30.02.08.243.0014.2.017.3.3.90.34.00.00.0000

Programa Projovem Adolescente - 30.02.08.243.0014.2.017.3.3.90.34.00.00.0000

LEGALIDADE – PROCESSO Nº020/2009, NOS TERMOS DO ART. 68, INCISO XIII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ.

ASSINADO – 27/01/2012.

BARRA DO PIRAÍ, 27 DE JANEIRO DE 2012.

THELMA NORA RISKALLA ANCHITE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**EXTRATO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO - SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº001/2007/FMIA, ORIGINADO DO PROCESSO Nº007/2009, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO PIRAÍ-RJ (APAE).

OBJETO – O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR FINALIDADE, RENOVAR O CONVENIO Nº 001/2007/FMIA, PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, COM INÍCIO EM 02 DE FEVEREIRO DE 2012 COM TÉRMINO EM 01

DE AGOSTO DE 2012.

VALOR - R\$124.888,68 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS) PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

RECURSOS –

PROGRAMA ATENÇÃO À CRIANÇA / ADOLESCENTE - 30.03.08.243.0014.2.015, 3.3.90.34.00.00.00.0000;

PROGRAMA ATENÇÃO À CRIANÇA / ADOLESCENTE - 30.03.08.243.0014.2.015, 3.3.90.34.00.00.00.0003.

LEGALIDADE – PROCESSO Nº007/2009, NOS TERMOS DO ART. 68, INCISO XIII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ.

ASSINADO – 27/01/2012.

BARRA DO PIRAÍ, 27 DE JANEIRO DE 2012.

PETER PAULO DE CASTRO HOLZWARH  
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

## SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

**CONVOCAÇÃO 27/2012**

Convocamos em última chamada, os (as) candidatos (as) aprovados (as) no Concurso Público Edital nº 01/2009 do Decreto nº 126 de 22 de dezembro de 2009, no Boletim Municipal nº 314 de 23 de dezembro de 2009, cuja relação se encontra a seguir referenciada, objeto do processo administrativo nº 13017/2011, 34213/2011 e 33519/2011.

Informamos que o não comparecimento dos (as) mesmos (as) à Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, no prazo inserto no aludido Decreto, com a documentação exigida, implicará em desistência ao cargo para o qual foram aprovados (as).

INSCRIÇÃO                      NOME                      CARGO

53728-4	THAMIRIS DE OLIVEIRA SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO
54539-2	ANA CAROLINE DA SILVA PIASSA	AGENTE ADMINISTRATIVO

Comparecer a Secretaria de Recursos Humanos até o dia 24/03/2012.

Em substituição a convocação de nº 107/2011, em razão da Srª IANDRA PINTO ALVES e Sr JOSE ANTONIO DE AQUINO DUCTRA, por terem desistido do cargo.

Barra do Piraí, 23/02/2012.

Edna Teresa Anchite Rocha  
Secretária Municipal de Recursos Humanos

smrh-ssms

### CONVOCAÇÃO 79/2011

Convocamos em segunda e última chamada, os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Concurso Público referenciado no Edital nº01/2009 de 25 de setembro de 2009, publicado no Boletim Municipal nº314 de 23 dezembro de 2009, cuja relação se encontra a seguir referenciada, objeto do processo administrativo 12561/2011.

Informamos que o não comparecimento dos(as) mesmos(as) à Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, no prazo inserto no aludido Decreto, com a documentação exigida, implicará em desistência ao cargo para o qual foram aprovados(as).

Comparecer a Secretaria de Recursos Humanos até o dia 01/10/2011.

INSCRIÇÃO      NOME      CARGO

52510-3	REGINALDO BARB ANDRADE	OSA DE	PROFESSOR I MATEMÁTICA
---------	---------------------------	--------	---------------------------

Em substituição a convocação de nº 76/2011, NATÁLIA MENDES CONCEIÇÃO, ter desistido.

Barra do Piraí, 01/09/2011.

Edna Teresa Anchite Rocha  
Secretária Municipal de Recursos Humanos

### CONVOCAÇÃO 87/2011

Convocamos em última chamada, os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Concurso Público referenciado no Edital nº01/2009 de 25 de setembro de 2009, publicado no Boletim Municipal nº314 de 23 dezembro de 2009, cuja relação se encontra a seguir referenciada, objeto do processo administrativo 13226/2011.

Informamos que o não comparecimento dos(as) mesmos(as) à Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, no prazo inserto no aludido Decreto, com a documentação exigida, implicará em desistência ao cargo para o qual foram aprovados(as).

Comparecer a Secretaria de Recursos Humanos até o dia 19/10/2011.

INSCRIÇÃO      NOME      CARGO

50390-8	RODOLPHO SOARES RODRIGUES	AGENTE ADMINISTRATIVO
51150-1	RODRIGO DE ALMEIDA FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO

Barra do Piraí, 19/09/2011.

Edna Teresa Anchite Rocha  
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Norival Garcia da Silva Júnior

GABINETE DO SECRETÁRIO, 24 de fevereiro 2012.

PRAZO – 15/01/2012 A 14/03/2012.

ASSINADO – 13/01/2012.

SECRETARIA DE SAÚDE

Publicação nº008/12

### EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº010/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI – RJ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DELUC CONSTRUÇÕES LTDA. 686/2010.

OBJETO – O presente TERMO tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato nº010/2011.

LEGALIDADE E JUSTIFICATIVA - O pedido ancora-se na justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas no autos nº228/2012, na forma permitida do Art.57, § 1º, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

**PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI**

**HOSPITAL REGIONAL**  
mais Saúde para  
**Barra do Piraí**

Equipamentos de Alta Tecnologia | Atendimentos de Média e Alta Complexidade  
Diversos Exames | Atendimento de Urgência | SAMU

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA  
Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaízia, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda

SUS

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

Prefeitura on line  
www.barradopirai.rj.gov.br

Programa Executivo Presta Contas:  
Terças e Quintas na Rádio Barra do Piraí AM 1470 KHz - A partir das 11h.

**Barra do Piraí**  
Você acreditou.  
Nós realizamos!